



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 143/2012

## PROJETO DE LEI N° 143/2012

Dispõe sobre a Cessão de Direito de Uso de Imóvel que especifica e posterior doação à SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Cyro Fernandes Corrêa Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado, de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 1.940/2011, de 19/4/2011, a ceder à SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.410.628/0001-07, com sede na Av. Paraná, 98, centro, neste Município de Ivaiporã/PR, o imóvel denominado lote de terras n° 1-A (um A), com área de 3.245,00m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e quarenta e cinco metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Divide com a Rua Jinair, medindo 120,00 metros; FUNDOS: Divide com o córrego Pindaúva, e lote n° 333-A (trezentos e trinta e três A); LADO ESQUERDO: Divide com o córrego Pindaúva, e lote n° 334-C; LADO DIREITO: Divide com o lote n° 1-REM, medindo 50,00 metros.

Art. 2° O imóvel objeto da presente cessão de uso, destinar-se-á, única e exclusivamente, para funcionamento do abrigo animal municipal, ficando vedada a sua utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, as partes (cedente e cessionário), assinaram instrumento de contrato respectivo, no qual se estabelecerão as finalidades, deveres e obrigações de ambos.

Art. 3° A partir da vigência desta Lei, terá o cessionário o prazo de 1 (um) ano para dar início às obras previstas, sob pena de revogação da doação, por Decreto do Poder Executivo, e a conseqüente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4° O prazo de concessão do imóvel, para os fins previstos no art. 2° desta Lei, será de 30 (trinta) anos.

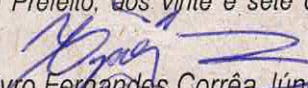
§ 1° Fica assegurada a doação definitiva do imóvel objeto desta Lei, após, o cumprimento das condições e do prazo estabelecido nos arts. 2° e 3° desta Lei, e das metas estabelecidas pela Administração, constantes no processo protocolado sob n° 5.463/2012, de 23/11/2012, às fls. 20, do livro n°40 do Registro de Requerimentos desta Municipalidade.

§ 2° Para o cumprimento do disposto no §1° deste artigo, após 30 (trinta) anos de plena utilização e funcionamento das instalações, ficará desafetado do domínio público as áreas objeto da doação.

Art. 5° As despesas com a escritura pública de concessão e posterior doação ou termo administrativo competente correrão por conta do cessionário.

Art. 6° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (27/11/2012).

  
Cyro Fernandes Corrêa Júnior  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 143/2012

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, em REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei nº 143/2012, que dispõe sobre a Cessão de Direito de Uso de Imóvel que especifica e posterior doação à SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS, e dá outras providências.

A SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 1.998, atua na disseminação de informações, denúncias, triagem, alimentação e cuidados veterinários com os animais de rua, abandonados ou em situação de risco, tendo grande importância nas ações de cunho ambiental e sanitárias.

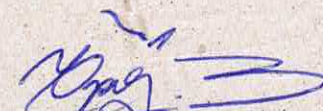
Atualmente em nossa cidade, o abandono ou a posse irresponsável de animais de pequeno porte (cães e gatos em sua grande maioria), propicia sua numerosa circulação pelas ruas da cidade trazendo freqüentes transtornos ao trânsito, bem como grande risco de proliferação de zoonoses entre eles, outros animais e o próprio ser humano, o que caracteriza um sério problema de saúde pública e de meio ambiente.

Desta forma, atendendo os trâmites legais, a SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS, solicitou a concessão de uso de terreno, localizado na área urbana do Município de Ivaiporã, especificamente lote 1-A (um - A), com área de aproximadamente 3.245,00m<sup>2</sup>, com a finalidade de funcionamento do abrigo animal municipal. Logo o pedido fora protocolado junto a Divisão de Comunicação Administrativa – Seção de Protocolo sob o nº 5.463/12, em 23/11/2012.

Portanto, o Município de Ivaiporã visando auxiliar na concretização de tal ação, propiciará a referida Associação, a concessão de direito real de uso de terreno a este pertencente, e, por conseguinte, passados 30 (trinta) anos de efetiva utilização e funcionamento, a doação definitiva do mesmo, uma vez cumpridos os quesitos previamente determinados pela Administração.

Segue, no entanto, cópias na íntegra do processo pleiteado para a referida concessão, para apreciação deste Erário.

Expostas as razões determinantes, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, relembrando o cumprimento de suas atribuições como Legisladores deste Município, aprovando a inclusa propositura, subscrevendo-nos.

  
Cyro Fernandes Corrêa Júnior  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ivaiporã, Cyro Corrêa Fernandes Júnior.

A Sociedade Protetora dos Animais de Ivaiporã, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 03.410.682/0001-07, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.068/1.999, através de sua representante legal ao final firmada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a cessão de uso do lote nº 01-A, com 3.245,00 m<sup>2</sup>, por trinta anos, antiga fábrica de tubos que estava desativada onde atualmente funciona o abrigo animal municipal (já objeto do Plano de Trabalho conveniado com a prefeitura municipal sob o nº 832/2012, através da Lei Municipal nº 2.139, de 23.04.2012) para animais abandonados e /ou em situação de risco e, para tanto, junta os documentos necessários em anexo.

Ivaiporã, Dia de Santa Cecília, 22 de novembro de 2012.

  
Maria das Graças Cordeiro Custódio

Presidente

Prefeitura de Ivaiporã  
Protocolado Nº 5463/12 às fls. 40  
Requerimento Nº 11  
Data 23.11.2012  
Aparecida  
Secretaria

# MEMORIAL DESCRITIVO

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ  
ESTADO DO PARANÁ

LOTE: 01-A  
ÁREA: 3.245,00 M2

## LIMITES E CONFRONTAÇÕES

FRENTE: Divide com a Rua Junair, medindo 120,00 metros.

FUNDOS: Divide com o Córrego Pindaúva.

LADO DIREITO: Divide com a Chácara nº. 01-Rem, medindo 50,00 metros.

LADO ESQUERDO: Divide com o Córrego Pindaúva.

Ivaiporã, 09 de julho de 12.



JOSIMAR PICINATO  
RESP. TÉCNICO  
CREA-PR 98575/TD

*ESTATUTO DA SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE IVAIPORÃ - PR*

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação Sociedade Protetora dos Animais - SOS Animal, fica constituída uma associação, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Artigo 2º - A entidade tem sede e foro em Ivaiporã, à rua Goiás, 100.

Artigo 3º - Seus fins são:

- a) Desenvolver ação conservacionista de todos os recursos naturais e, em especial, da população animal, fazendo cumprir, com apoio das autoridades, os dispositivos das leis e regulamentos federais, estaduais e municipais de proteção aos animais;
- b) Impedir e reprimir atos de crueldade, abuso ou mau trato contra os animais, de acordo com as disposições legais;
- c) Dar assistência, sempre que possível, a animais abandonados ou extraviados, reencaminhando-os aos seus legítimos donos, ou dando-os - independentemente de compensação - a pessoa de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado, sujeito à fiscalização da SPA;
- d) Difundir conhecimentos conservacionistas e orientar e educar a população, com ênfase à juventude, no que toca ao tratamento dos animais, por meio de publicações, cursos, palestras, conferências, seminários, congressos e reuniões afins, e através dos meios de comunicação em geral;
- e) Propor às autoridades competentes medidas de proteção, conservação e assistência à fauna;
- f) Manter relações com entidades congêneres e afins, nacionais e internacionais;
- g) Firmar convênios, ajustes e acordos, visando a consecução de seus objetivos;
- h) Fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção à fauna.

Artigo 4º - A duração da entidade tem prazo indeterminado.

## CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - A entidade será composta de número ilimitado de sócios sem distinção de cor, sexo, idade, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, desde que manifestem interesse, inscrevam-se e obtenham a aprovação da diretoria e que se submetam às disposições deste Estatuto.

Artigo 6º - Os sócios serão:

- a) Sócios fundadores, os inscritos até a data do registro da entidade;
- b) Contribuintes, pagando importância em dinheiro ou através de doação de víveres, remédios, artigos médicos e de higiene, mobiliário, agasalho, etc.;
- c) Prestantes, os que trabalharem para a execução dos fins da entidade;
- d) Beneméritos, os que houverem prestado relevante serviço à entidade.

Artigo 7º - DIREITOS: São direitos dos sócios em dia com suas obrigações:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das atividades da entidade.

Artigo 8º - DEVERES - São deveres dos sócios:

- a) Colaborar com a entidade na consecução de seus fins;
- b) Conseguir a adesão de novos colaboradores;
- c) Estar em dia com as mensalidades;
- d) Cumprir o presente estatuto.

Parágrafo 1º- Serão excluídos do quadro social os sócios inadimplentes e portadores de conduta reprovável;

Parágrafo 2º- As penalidades serão impostas pela diretoria;

Artigo 9º- Os sócios serão subsidiariamente responsáveis pelas obrigações sociais.

## CAPÍTULO III - DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 10º- A entidade será dirigida por uma diretoria eleita em assembléia geral por um período de dois anos.

Artigo 11º- A diretoria será composta dos seguintes cargos diretores:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Departamento jurídico;
- f) Conselho Fiscal ;
- g) Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Os membros da diretoria só poderão ser destituídos de seus cargos mediante aprovação de assembléia geral convocada para esse fim.

Artigo 12º- É permitida a reeleição dos membros da diretoria.

Artigo 13º- Com o falecimento, renúncia ou destituição de membros da diretoria, assumirá o cargo seu substituto legal e, caso não haja, deverá ser convocada assembléia geral para o provimento do cargo vago.

Artigo 14º- Compete ao diretor presidente, isolada ou em conjunto com o vice-presidente:

- a) representar a entidade judicial e extrajudicialmente;
- b) presidir às reuniões do Conselho e da Diretoria, com voto de qualidade;
- c) convocar assembléias ordinárias ou extraordinárias, sempre que necessário, e presidir aos trabalhos;
- d) assinar , juntamente com o tesoureiro, documentos financeiros, inclusive cheques.

Artigo 15º- Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente no desempenho de seus misteres, bem como substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

Artigo 16º- Ao secretário incumbe lavrar e ler as atas, redigir e expedir a correspondência da entidade, expedir avisos de convocação e conservar os livros e arquivos da entidade, exceto os de interesse da contabilidade e da tesouraria e fazer o registro dos associados.

Artigo 17º- Ao tesoureiro compete:

- a) Fazer o registro contábil dos associados;
- b) Arrecadar contribuições e demais rendas para a entidade;
- c) Escriturar o livro-caixa, cronologicamente, recolhendo o visto do presidente;
- d) Realizar as despesas autorizadas;
- e) Apresentar ao presidente balancete mensal e anual;
- f) Recolher os tributos devidos.

Artigo 18º- O Conselho Fiscal será composto de três membros, eleitos pela assembléia geral ordinária, com mandato de dois anos, com a seguinte competência:

- a) Examinar todos os livros da entidade, provendo sobre eventuais irregularidades;
- b) Emitir parecer sobre balanços.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ<sup>09</sup>

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

## LEI Nº 1.068/99


**Súmula: 'Reconhece a Sociedade Protetora dos Animais de Ivaiporã como órgão de utilidade pública.'**

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como Órgão de Utilidade Pública, no âmbito do município de Ivaiporã, a **SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE IVAIPORÃ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.410.682/0001-07, com sede na rua Goiás nº 100, em Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove (26-10-99).

  
Pe. Luiz Pereira  
Prefeito Municipal



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.410.682/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>24/09/1999</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE IVAIPORA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>S.O.S. - ANIMAL</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R GOIAS</b>	NÚMERO <b>100</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>86.870-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO/SEDE</b>	MUNICÍPIO <b>IVAIPORA</b>	UF <b>PR</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **24/02/2012** às **17:36:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Aos dez de maio de dois mil e onze, na av. Paraná, 98, centro, Ivaiporã, presentes as pessoas abaixo assinadas, procedeu-se à leitura e narração das ações e prestação de contas da Siedade Protetora dos Animais de Ivaiporã - SOS Animal, consideradas boas e aprovadas e passou-se à constituição de nova diretoria, que ficou composta como adiante segue: Presidente: Maria das Graças Cordeiro Custódio; Vice-Presidente: Márcio Herculano de Castro; 1ª Secretária: Vânia Machado de Almeida; 2ª Secretária: Gisele Grazielle Pinto; 1ª Tesoureira: Creusa Pereira Teixeira; 2ª Tesoureira: Nerise Pimentel; Departamento Jurídico: Ademir Prudêncio e Rafaela Bitencourt; Conselho Fiscal: Nancy Kuplens, Grináuria Pedro, Hereley de Almeida, Sullivan Gibim, Silvana Farias de Carvalho; Conselho Deliberativo: Fernando Salla, Rafaela Jorge, Júlio Cesar Pedro, Elisange Costa, Vitória Montenegro. Eu, secretária, *gestão* que lavrei e assino.

*gestão*

*Almeida*

*Sullivan Gibim & Elisange Aparecida Costa*  
*Reservadamente*

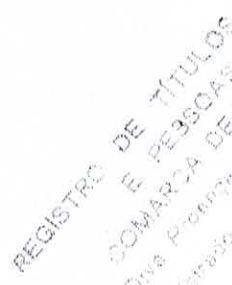
*Ang*

*Hereley de Almeida*

*Creusa*

*Silvana Farias de Carvalho*

*Ademir*



REGISTRO GERAL: 1.522.433-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/09/2009

NOME: MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO CUSTODIO

FILIAÇÃO: GAUDENCIO RODRIGUES CUSTODIO  
ANDRELLINA CORDEIRO CUSTODIO

NATURALIDADE: SÃO PEDRO IVAIPR DATA DE NASCIMENTO: 09/11/1958

DOC. ORIGEM: COMARCA=JANDAIA DO SUL/PR, SÃO PEDRO IVAI  
C.NASC=1604, LIVRO=3A, FOLHA=42V

CPF: 442.983.909-34

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

1.º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS IVAIPORÁ - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.522.433-9

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR  
CARTEIRA DE IDENTIDADE

1.º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS IVAIPORÁ - PR

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

ECL01630

Lei, 13.228 de 18/07/2001

C/C

NASCIMENTO: 09.11.58

INSCRIÇÃO NO CPF: 442 983 909 34

CONTRIBUINTE: MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO CUSTODIO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Secretaria Notarial

1.º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS IVAIPORÁ - PR

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSERÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Tabelionato Rocha - 1.º Tabelionato de Notas e Protesto de Título Juiziana Graciana Rocha - Tabela Designada. Av. Souza Neves 785, Cep 86870-000 - Ivaiporá - PR. Fone/fax: (43) 3472-1149

A presente cópia fotostática confere fé original. Dou fé. Ivaiporá-PR, 27 de fevereiro de 2012.

Zulmira de Freitas Durante Gonçalves  
Escrivente

**SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE IVAIPORÃ – SOS ANIMAL**  
Avenida Paraná, 98, Ivaiporã – Fones:(43) 3472-1273 – 3472-1700/r.201  
email:tocadeassis.ivp@hotmail.com  
CNPJ: 03.410.682/0001-07

## **I. PLANO DE TRABALHO**

### **a) Identificação do objeto a ser executado:**

Ações preservacionistas, profiláticas, curativas, bem como execução de plano de controle da população animal (cães e gatos, em especial) abandonada e/ou extraviada, com encaminhamento à adoção responsável; e, também, instalação de um centro de educação ambiental no abrigo animal municipal.

### **b) Razões justificadoras:**

Em nossa cidade, o abandono ou a posse irresponsável de animais de pequeno porte (cães e gatos em sua grande maioria), propicia sua numerosa circulação pelas ruas da cidade trazendo frequentes transtornos ao trânsito, bem como grande risco de proliferação de zoonoses entre eles, outros animais e o próprio ser humano, o que caracteriza um sério e inafastável problema de saúde pública e de meio ambiente.

Os constantes trabalhos da Sociedade Protetora dos Animais de Ivaiporã, organização civil sem finalidade lucrativa fundada em 1998, declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 1.068/1999, que atua na disseminação de informações, denúncias, triagem, alimentação e cuidados veterinários com os animais de rua, abandonados ou em situação de risco, reconhecidamente tem sido a única entidade a ter ações efetivas nesta importante questão ambiental e sanitária.

A Lei nº 1.523/2008, que trata do Código de Postura do município, nos seus artigos 55 a 58, trata das medidas referentes aos animais domésticos, inclusive explicitando no § 1º do artigo 55, que “os animais soltos encontrados em logradouros públicos serão recolhidos pela municipalidade a locais próprios e mantidos adequadamente pelo Poder Executivo Municipal”. O abrigo animal municipal está em fase de construção e, para que ele possa funcionar

✍

adequada e eficientemente, será oportuno e desejável a parceria do poder público municipal com a sociedade protetora dos animais local, com rede protetional já estabelecida, contatos com clínicas veterinárias e profissionais afins, e experiência de gestão administrativa, financeira, médica, farmacêutica e educacional para a consecução do (s) objetivos (s) a ser(em) executado(s).

**c) Metas:**

A prevenção de zoonoses e proliferação de vetores, o controle populacional canino/felino, através do adequado encaminhamento e cuidado com os animais abandonados nas ruas, campanhas educativas junto a escolas e comunidade em geral, numa contribuição efetiva para a melhoria da saúde pública municipal e o respeito ao meio ambiente, é o objetivo principal, mas, dada a amplitude da meta, menciona-se, exemplificativamente, ações pretendidas com o convênio:

- acolhimento de animais das ruas;
- atendimento clínico médico-veterinário;
- atendimento ambulatorial;
- cirurgias de castração;
- vacinas;
- banho e tosa higienizantes;
- procedimentos laboratoriais;
- suporte nutricional;
- suporte medicamentoso;
- aquisição de materiais necessários para o adequado abrigo dos animais (coleiras, correntes, fochinhas, vasilhas, bebedouros, toalhas, mangueiras, baldes, bacias);
- aquisição de produtos de limpeza.

**d) Etapas ou fases de execução:**

A aquisição de utensílios, materiais, alimentos, remédios, vacinas, pagamento de procedimentos clínicos, ambulatoriais, cirúrgicos, laboratoriais, fisioterápicos, enfim, todos os gastos indispensáveis à manutenção física do abrigo municipal, bem como à consecução das metas acima referidas será de acordo com a demanda surgida que, por ser o primeiro ano, deverá ser bastante alta.

O primeiro passo será a triagem, recolhimento, avaliação e diagnóstico e a execução dos cuidados necessários à conservação da vida e da saúde dos animais

X



abandonados mais visíveis, ou seja, do centro da cidade e, depois, os da periferia, embora denúncias de abandono, atropelamentos, envenenamentos, doenças, riscos e maus tratos proliferem principalmente nas vilas e arredores da cidade que, evidentemente, serão atendidas com a urgência requerida. Assim, pois, surgida a demanda, ela será solucionada, sem rígidas demarcações, já que o bem maior da vida animal e humana (uma vez que o homem, os animais domésticos e o meio ambiente protagonizam uma relação ecológica) deve ser preservado.

**e) Plano de aplicação dos recursos financeiros:**

**Item:** alimentação, remédios, vacinas, vitaminas, talco antipulgas, substâncias anticarrapatos, sabonetes e *shampoos* para tratamento de sarna, tesouras, escovas, bacias, baldes, vasilhas, bebedouros, luvas, seringas, agulhas, antissépticos, material para curativos, para suporte nutricional e parenteral, coleiras, correntes, focinheiras, gaiolas, produtos de limpeza, atendimentos clínicos, ambulatoriais, laboratoriais, cirúrgicos, fisioterápicos, enfim, gastos necessários à manutenção da entidade e eficiente consecução dos objetivos propostos;

**Quantidade:** Diversas e variadas, de acordo com as necessidades da entidade;

**Repasse mensal:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

**Repasse anual:** R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);

**Período:** fevereiro a dezembro de 2.012.

**f) Cronograma físico-financeiro de desembolso:** Não há como cronogramar, pois não se sabe com precisão quais demandas irão surgir e em que quantidade e diversidade. Os gastos devem ser repartidos entre o aparelhamento físico e material do abrigo (em grande volume neste início), alimentação e procedimentos médico-veterinários.

**g) Previsão de início e fim de execução do projeto:**

Data inicial: fevereiro de 2.012;

Data final: dezembro de 2.012;

Data limite para prestação de contas: todo dia 15 de cada mês subsequente ao recebimento dos valores subvencionados.

Ivaiporã, 22 de fevereiro de 2.012.

✶

*Justadio*

Maria das Graças Cordeiro Custódio  
Presidente da Sociedade Protetora dos Animais de Ivaiporã

***ESTATUTO DA SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE IVAIPORÃ - PR***

**CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Artigo 1º - Sob a denominação Sociedade Protetora dos Animais - SOS Animal, fica constituída uma associação, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Artigo 2º - A entidade tem sede e foro em Ivaiporã, à rua Goiás, 100.

Artigo 3º - Seus fins são:

- a) Desenvolver ação conservacionista de todos os recursos naturais e, em especial, da população animal, fazendo cumprir, com apoio das autoridades, os dispositivos das leis e regulamentos federais, estaduais e municipais de proteção aos animais;
- b) Impedir e reprimir atos de crueldade, abuso ou mau trato contra os animais, de acordo com as disposições legais;
- c) Dar assistência, sempre que possível, a animais abandonados ou extraviados, reencaminhando-os aos seus legítimos donos, ou dando-os - independentemente de compensação - a pessoa de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado, sujeito à fiscalização da SPA;
- d) Difundir conhecimentos conservacionistas e orientar e educar a população, com ênfase à juventude, no que toca ao tratamento dos animais, por meio de publicações, cursos, palestras, conferências, seminários, congressos e reuniões afins, e através dos meios de comunicação em geral;
- e) Propor às autoridades competentes medidas de proteção, conservação e assistência à fauna;
- f) Manter relações com entidades congêneres e afins, nacionais e internacionais;
- g) Firmar convênios, ajustes e acordos, visando a consecução de seus objetivos;
- h) Fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção à fauna.

Artigo 4º - A duração da entidade tem prazo indeterminado.

## CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - A entidade será composta de número ilimitado de sócios sem distinção de cor, sexo, idade, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, desde que manifestem interesse, inscrevam-se e obtenham a aprovação da diretoria e que se submetam às disposições deste Estatuto.

Artigo 6º - Os sócios serão:

- a) Sócios fundadores, os inscritos até a data do registro da entidade;
- b) Contribuintes, pagando importância em dinheiro ou através de doação de víveres, remédios, artigos médicos e de higiene, mobiliário, agasalho, etc.;
- c) Prestantes, os que trabalharem para a execução dos fins da entidade;
- d) Beneméritos, os que houverem prestado relevante serviço à entidade.

Artigo 7º - DIREITOS: São direitos dos sócios em dia com suas obrigações:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das atividades da entidade.

Artigo 8º - DEVERES - São deveres dos sócios:

- a) Colaborar com a entidade na consecução de seus fins;
- b) Conseguir a adesão de novos colaboradores;
- c) Estar em dia com as mensalidades;
- d) Cumprir o presente estatuto.

Parágrafo 1º- Serão excluídos do quadro social os sócios inadimplentes e portadores de conduta reprovável;

Parágrafo 2º- As penalidades serão impostas pela diretoria;

Artigo 9º- Os sócios serão subsidiariamente responsáveis pelas obrigações sociais.

## CAPÍTULO III - DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 10º- A entidade será dirigida por uma diretoria eleita em assembléia geral por um período de dois anos.

Artigo 11º- A diretoria será composta dos seguintes cargos diretores:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Departamento jurídico;
- f) Conselho Fiscal ;
- g) Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Os membros da diretoria só poderão ser destituídos de seus cargos mediante aprovação de assembléia geral convocada para esse fim.

Artigo 12º- É permitida a reeleição dos membros da diretoria.

Artigo 13º- Com o falecimento, renúncia ou destituição de membros da diretoria, assumirá o cargo seu substituto legal e, caso não haja, deverá ser convocada assembléia geral para o provimento do cargo vago.

Artigo 14º- Compete ao diretor presidente, isolada ou em conjunto com o vice-presidente:

- a) representar a entidade judicial e extrajudicialmente;
- b) presidir às reuniões do Conselho e da Diretoria, com voto de qualidade;
- c) convocar assembléias ordinárias ou extraordinárias, sempre que necessário, e presidir aos trabalhos;
- d) assinar , juntamente com o tesoureiro, documentos financeiros, inclusive cheques.

Artigo 15º- Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente no desempenho de seus misteres, bem como substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

Artigo 16º- Ao secretário incumbe lavrar e ler as atas, redigir e expedir a correspondência da entidade, expedir avisos de convocação e conservar os livros e arquivos da entidade, exceto os de interesse da contabilidade e da tesouraria e fazer o registro dos associados.

Artigo 17º- Ao tesoureiro compete:

- a) Fazer o registro contábil dos associados;
- b) Arrecadar contribuições e demais rendas para a entidade;
- c) Escriturar o livro-caixa, cronologicamente, recolhendo o visto do presidente;
- d) Realizar as despesas autorizadas;
- e) Apresentar ao presidente balancete mensal e anual;
- f) Recolher os tributos devidos.

Artigo 18º- O Conselho Fiscal será composto de três membros, eleitos pela assembléia geral ordinária, com mandato de dois anos, com a seguinte competência:

- a) Examinar todos os livros da entidade, provendo sobre eventuais irregularidades;
- b) Emitir parecer sobre balanços.

Artigo 19º- São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Apreciar representações, queixas, protestos, críticas ou recursos de sócios contra decisões e atos da diretoria;
- b) Propor ao presidente da SPA a concessão de títulos honoríficos e de prêmios-estímulos;

Artigo 20º- A Sociedade Protetora dos Animais de Ivaiporã não remunerará os membros de sua diretoria e não distribuirá lucros ou vantagens a eles, demais associados e mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas auferidas à consecução de suas finalidades.

#### CAPÍTULO IV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21º- A diretoria reunir-se-á com a maioria dos seus membros, toda vez que para isso for convocada pelo presidente, seu vice ou pelo secretário.

Artigo 22º- A assembléia geral, órgão soberano da entidade, formada por todos os seus sócios, reunir-se-á ordinariamente, no fim de cada ano, através de convocação por órgão da imprensa local, pelo menos três dias antes, para apreciar prestação de contas anual e tratar de assuntos gerais da entidade. Em primeira convocação reunir-se-á com um número mínimo de cinco sócios e, em segunda convocação com qualquer número de sócios.

Parágrafo único: Reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, satisfeitas as exigências do artigo anterior.

Artigo 23º- Compete à assembléia geral dissolver a Sociedade Protetora dos Animais.

Parágrafo único: Em caso de dissolução da SPA, seus bens e fundos serão destinados a uma instituição congênere.

Artigo 24º- As omissões desse estatuto serão resolvidas pela diretoria.

Artigo 25º- O presente estatuto só poderá ser modificado pela assembléia geral, convocada ordinária ou extraordinariamente, mediante proposta da diretoria.

Ivaiporã, 04 de abril de 1.998.





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.410.682/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>24/09/1999</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE IVAIPORA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>S.O.S. - ANIMAL</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R GOIAS</b>	NÚMERO <b>100</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>86.870-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO/SEDE</b>	MUNICÍPIO <b>IVAIPORA</b>	UF <b>PR</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **24/02/2012** às **17:36:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

Caixa Postal 65033  
20070-970 - Rio de Janeiro - RJ



# COMUNICADO IMPORTANTE DA OI PRA VOCÊ.



Data limite  
de postagem  
18/02/2012



CTC CURITIBA PR PL5  
MARIA DAS GRACAS CORDEIRO CUSTODIO  
AV PEDRO KOLTUN 745

86870-000 IVAIPORA - PR

SEQ: 158582

<p>Responsável: _____</p> <p>Reintegrado ao Serviço Postal em: _____</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Ausente</li> <li><input type="checkbox"/> Falecido</li> <li><input type="checkbox"/> Recusado</li> <li><input type="checkbox"/> Desconhecido</li> <li><input type="checkbox"/> Mudou-se</li> <li><input type="checkbox"/> Não procurado</li> <li><input type="checkbox"/> Endereço insuficiente</li> <li><input type="checkbox"/> CEP Incorreto</li> <li><input type="checkbox"/> Não existe o número indicado</li> <li><input type="checkbox"/> Informação escrita pelo porteiro ou síndico</li> </ul>
--	---

PARA USO DOS CORREIOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.028.658-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/11/1990

NOME MARCIO HERCULANO DE CASTRO

FILIAÇÃO SEBASTIÃO DE CASTRO  
NEIDE HERCULANO DE CASTRO

NATURALIDADE APUCARANA/PR DATA DE NASCIMENTO 09/02/1973

DOC ORIGEM COMARCA=APUCARANA/PR, DA SEDE

C.NASC 61313, LIVRO=53, FOLHA=196

CPF 726.437.739-34

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Data de Vencimento

01/02/2012

Total da Fatura R\$

501,28

Pagamento Mínimo R\$

76,88

\* ATENÇÃO: Em caso de pagamento inferior ao valor total, o cliente deverá arcar com as taxas e encargos aplicados nesta fatura. Incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago. Caso faça opção pelo pagamento mínimo desta fatura, serão cobrados encargos contratuais no próximo mês no valor de R\$ 67,05.

020.00004.8771



CTC CURITIBA PR PLS  
MARCIO H DE CASTRO  
R DIVA PROENCA N 1175 AP01  
86870-000 IVAIPORA PR



72 0000 1953 96229 00000013761 3 0 240112

As compras da próxima fatura é de: 21/01/2012 à 17/02/2012

Nome do Titular	Número do Cartão	Período
MARCIO H DE CASTRO	4532 1140 1686 8968	Janeiro 2012
Limite de Crédito R\$	Limite de Saque R\$	Limite Disponível
2.400,00	960,00	1.898,59

Data	Histórico de Lançamentos	Cidade	US\$	R\$
/01	PAG BOLETO BANCARIO			500,00-
/01	IOF OPER.CRED ROTATIVO			1,69
/01	ENCARGOS DE ROTATIVO			82,12
/01	MULTA CONTRATUAL			2,05
<b>Total para MARCIO H DE CASTRO</b>				<b>2,05</b>
<b>Total da fatura em Real</b>				<b>501,28</b>

Resumo das Despesas	
Saldo Anterior	915,42
(-) Pagamento / Créditos	500,00
(+) Despesas Locais R\$	85,86
(+) Despesas no exterior em R\$	0,00
(=) Total da Fatura R\$	501,28

Taxas Mensais		
	Atual	Taxas Máximas p/ Próximo Período
Saques	11,50%	12,50%
Mora	12,00%	14,00%
Rotativo	13,80%	15,80%
Compras Parceladas	12,30%	13,30%
Multa por atraso	2,00%	2,00%

\* Custo Efetivo Total (CET) para o rotativo de 21,32% ao ano. Válido para o vencimento desta fatura.

Nome: MARCIO H DE CASTRO

Cartão: 4532 1140 1686 8968

O Banco Bradesco Cartões S/A declara, para fins de atendimento às disposições da Lei nº 12.007, de 29 de julho de 2009, que o cliente está quite quanto as faturas vencidas no ano de 2011. Esta declaração substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do cliente, as quitações dos pagamentos mensais dos débitos do ano de 2011 e dos anos anteriores. Esta declaração de quitação contempla valores remanescentes de rotativo, parcelas vincendas referentes a compras parceladas, transações em divergência e demais produtos bancários além deste cartão específico.

Central de Atendimento a Clientes

Fone Fácil Bradesco  
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0000  
ou 0XX + DDD + 4002 0000  
Demais Localidades: 0800 570 0800  
Ouvidoria: 0800 727 9999  
SAC - Cartões de Crédito Bradesco: 0800 727 9999  
SAC Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 722 0000  
bradescocartoes.com.br

Banco Bradesco Cartões S.A.  
CNPJ 59.438.325/0001-01  
Núcleo Cidade de Deus, S/N - Prédio Prata  
4º Andar - Vila Yara CEP 06029-900 - Osasco - SP

EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DA CONDIÇÃO QUE ENTRARIA EM VIGOR EM 01.12.2011, INFORMADA NAS FATURAS ANTERIORES, O VALOR DO PAGAMENTO MÍNIMO CONTINUARÁ A SER 15% DO SALDO TOTAL DA FATURA A VENCER.

O REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO-APLICÁVEL A PESSOA FÍSICA FOI ALTERADO E A SUA NOVA VERSÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.BRADESCOCARTOES.COM.BR E NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO S.A.

**Bradesco** CLIENTE: MARCIO H DE CASTRO  
NOSSO NÚMERO: 09/00019525142-0

NÚMERO DO CARTÃO: 4532.1140.1686.8968 VALOR PAGO: R\$ \_\_\_\_\_  
VENCIMENTO: 01/02/2012 PAGAMENTO MÍNIMO: R\$ 76,88

CLIENTE TOTAL DA FATURA: R\$ 501,28

Autenticação Mecânica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SINATURA DO TITULAR

*M. Almeida*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.873.525-2

DATA DE EXPEDIÇÃO 17/09/1996

NOME VÂNIA MACHADO DE ALMEIDA

FILIAÇÃO HERLEY JOSE DE ALMEIDA

NATURALIDADE ANGELA MARIA MACHADO DE ALMEIDA

IAVAIPORÃ/PR

DOC ORIGEM COMARCA=IAVAIPORÃ/PR, DA SEDE

C.NASC 8373, TIPO=444, FOLHA=147V

CPF 004.626.719-69

ASSINATURA DO DIRETOR JOÃO RICARDO KEPES NONONHA

LEI N.º 7.116 DE 29/08/83

CURITIBA - PR

DATA DE NASCIMENTO 06/11/1979



Itaú

0045895 TLYU28.20 PFOLITAU00563-8.1 D0071 29/12/2011



CTCE CURITIBA PR PL6  
VANIA MACHADO DE ALMEIDA  
AV TANCREDO NEVES 1802  
CENTRO  
86870-000 IVAIPORA PR  
0045895



7200031330000270000013339030100112

## Para o Itaú é uma satisfação ter você como cliente.

Por isso, você está recebendo seu novo **Cartão Itaú**.

Com ele, você **movimenta sua conta-corrente e paga suas compras**, de forma rápida e segura

29/12/2011



**Desbloqueie o seu Cartão Itaú em qualquer caixa eletrônico. Insira seu cartão no local indicado e siga as instruções da tela.**



### Senha do cartão

Use a senha de **6 números** do seu cartão exclusivamente nos caixas eletrônicos, na internet<sup>1</sup> e nos guichês de caixas das agências.

Para pagamentos de compras e saques no Banco24Horas, utilize apenas os **4 primeiros números** da senha do cartão.

### Senha eletrônica

Se você ainda não tem a senha eletrônica, cadastre-a quando desbloquear seu novo Cartão Itaú.

Essa senha deve ser de **6 números e diferentes** da senha do cartão e, com ela, você acessa o Itaú 30 horas na internet<sup>1</sup> e telefone<sup>1</sup>.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	9.257.784 8	DATA DE EXPIÇÃO	28/03/2001
NOME	GISELE GRAZIELE PINTO		
FILIAÇÃO	MARTA PINTO		
NATURALIDADE	IVAIPORÃ/PR	DATA DE NASCIMENTO	14/04/1979
DOC. ORIGEM	COMARCA=IVATPORÃ/PR, DA SEDE		
C.NASC	14580, LIVRO=854, FOLHA=977		
GPE	007.924.199-71	 DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA DIRETOR - IJ/PR	
CURITIBA - PR			

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7. 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ  
 "NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS"

 POLÊGAR DIREITO	
 ASSINATURA DO TITULAR	

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376  
 CEP 80.215-900 Curitiba - PR  
 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45  
 Inscrição Estadual 101.80080-64  
 Internet: www.sanepar.com.br

**CONTA - TARIFA SOCIAL**

FONE SANEPAR: 115

NOME DO CLIENTE: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: LUISLE GRAZIELE PINTO NÚMERO: \_\_\_\_\_ Nº LADO - Nº FRENTE: \_\_\_\_\_  
 R. PRES. KENNEDY 00265

CEP: \_\_\_\_\_ LOCAL: \_\_\_\_\_  
 86.000-000 JOURNALIPA  
 ROTEIRO DE LEITURA: \_\_\_\_\_ HIDRÔMETRO: \_\_\_\_\_ CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: \_\_\_\_\_

137 01-15-020-11945 1-95L328776-5-1 013 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Coll. Totais	Coll. Termo.
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	10	10	44	5	44	Observação no verso
Nº Amostras Realizadas	15	15	45	15	45	45
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	15	15	45	15	45	45

Conclusão: **TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
11	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
12	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

FAIXAS DE CONSUMO ----- VOLUME ----- VALOR M3/R\$ ----- TOTAIS -----  
 RES Mínimo Social Social De 11 a 30m3



BENEFÍCIO TARIFA SOCIAL: R\$ 31,25

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

02/11	03/11	04/11	05/11	06/11	07/11	08/11	09/11	10/11	11/11	12/11			
13	12	14	13	14	12	12	13	18	16	13			
DIAS DE CONSUMO - DATA LEITURA			LEITURA ANTERIOR			LEITURA ATUAL			CONSUMO/m3		REFERÊNCIA		
32 02/01/2012			1334			1353			19		01/2012		
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA						MÉDIA DE CONSUMO/m3 ULTIMOS 5 MESES			VENCIMENTO				
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA						ESGOTO			SERVIÇOS			TOTAL	
01/02/2012						13,28			0,00			0,00	15/01/2012
												13,28	

DELETURIO QUANTIDADE DA ÁGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR

000 OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

**910**

MASCIMENTO  
19.04.57

INSCRIÇÃO NO CPF  
396 385 299 20

CONTRIBUINTE  
NANCY LENY KUPLENS

Valida em todo o território nacional  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 1.205.337

NOME NANCY LENY KUPLENS

RIUAÇÃO Richardo Kuplens  
Nely Jansevskis Kuplens

NATURALIDADE Varpa-São Paulo

DATA DO NASCIMENTO 19/04/1957

QUINTILA - PR 28/fev/1974

Delegado de Polícia Diretor  
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CEDULA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

Assinatura do portador  
Nancy Leny Kuplens

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Cartão de Identidade, 100 x 60 mm



**(REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)**  
 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA  
 REGISTRO GERAL 389.587

NOME **CREUSA PEREIRA TEIXEIRA**


FILIAÇÃO **Antonio Pereira Teixeira**  
**Mileta Carbonieri Teixeira**

**Fazdinal-Paraná** 14.12.49  
 NATURALIDADE DO NASCIMENTO

CURTIBA PR 14-12-49  
 DIRETO

**(VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL)**

**(CEDULA DE IDENTIDADE)**



POLICIA DIRIGIDA

**Creusa Pereira Teixeira**  
 ASSINATURA DO PORTADOR

**(VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL)**

MINISTERIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

**CARTÃO DE IDENTIFICACÃO DO CONTRIBUINTE**

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRICAO NO  
 CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

**VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

**CFC**

NASCIMENTO **14.12.49** INSCRICAO NO CPF **223 182 919 34**

CONTRIBUINTE **CREUSA PEREIRA TEIXEIRA**

*Hyacinthina Pereira*  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

**COPEL**

Copel Distribuição S.A.  
 Rua José Izidoro Blazetto, 158  
 81200-240 Curitiba - PR  
 CNPJ 04.368.898/0001-06  
 IE 90.233.073-89 IM 423.982-4



www.copel.com  
 0800 51 00 116

**CREUSA PEREIRA TEIXEIRA**

R STA CATARINA, 55 - FUNDOS-

CEP: 86670000

IVAIPORA - PR

CPF: 22316291934

Unidade Consumidora

13203169

Vencimento

12/02/2012

Valor a Pagar

R\$ 36,22

Responsabilidade de Manutenção de Iluminação Pública - COPEL 08005100116

**Aviso de Vencimento****Informações Técnicas**

No. Medidor: 0290410201 - MONOFASICO

Mes Referência: 01/2012

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio/Dia	Data Apresentação
19/12/2011 2769	19/01/2012 2629	31 dias 70 kWh	1,00	70 kWh	2,26 kWh	19/01/2012

Proxima Leitura Prevista: 16/02/2012

CLASSE: RESIDENCIAL

**Indicadores de Qualidade**

FS [1,5,79,1]

Conjunto: IVAIPORA		Mes 12/2011		Tensão Contratada
Realizado Mensal:	DIC 0,88 h FIC 2,00	DMIC 0,66 h	EUSD (R\$) 12,58	127 volts
Limite Mensal:	6,87 h	3,73		Limite faixa adequada de Tensão
Limite Trimestral:	13,74 h	7,47		116 - 133 volts
Limite Anual:	13,74 h	14,96		

**Historico de Consumo e Pagamento**

Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.	Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.
DEZ/11	65	09/01/2012	OUT/11	97	10/11/2011
NOV/11	70	12/12/2011			

Média 3 últimos consumos: 77 kWh

**Valores Faturados**

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 2790380 Serie B  
 Emitida em 19/01/2012

Produto	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	70	0,479571	33,57	33,57	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				2,66		
<b>Base de Calculo do ICMS:</b>		<b>33,57</b>	<b>Valor ICMS:</b>	<b>9,73</b>	<b>Valor Total da Nota Fiscal:</b>	<b>36,22</b>

Composicao dos Valores	
Energia	8,10
Distribuição	8,50
Transmissão	1,52
Tributos	11,93
Encargos	3,62
<b>TOTAL</b>	<b>33,57</b>

Reservado ao Fisco

E991.0031.4455.B4AD.8D4C.7FE4.9E85.0213

INCLUSO NA FATURA PIS/COFINS NO VALOR DE R\$ 2,20 CONFORME RES ANEEL 93/2005.  
 A PARTIR DE 01/08/2011 - PIS/PASEP 1,17% E COFINS 5,39%.  
 MANTENHA SUAS CONTAS EM DIA. EVITE MULTA DE 2% E JUROS (IGPM + 1%)



078


NASCIMENTO  
04.03.49

INSCRIÇÃO NA CPA  
091 183 309 91


CONTRIBUENTE  
HERLEY JOSE DE ALMEIDA

*Herley Jose de Almeida*  
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

(CEDULA DE IDENTIDADE)



POLICIA BIOMETRICA



*Herley Jose de Almeida*  
ASSINATURA DO PORTADOR

**VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL**

CASA DA MOEDA DO BRASIL

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

HERLEY JOSE DE ALMEIDA  
NASCIMENTO: 04/03/1949

ALMEIDA, HERLEY JOSE DE  
Rua: ... nº ...  
Cidade: ...

676/1979

13/04/1975

MAGALHÃES, ...  
Chefe de Polícia - Diretor

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL





**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região**  
**VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ**  
**AVENIDA BRASIL 345 TÉRREO - CENTRO**  
**CEP: 86.870-000 Fone: 43-34725205 e-mail: vdt01ivp@trt9.jus.br**

Número : 1152 / 2012

(Válida por 30 dias)

Emolumentos : R\$5,53

### **CERTIDÃO NEGATIVA**

("celebração de convênio com a prefeitura municipal de Ivaiporã-pr")  
 Requerente : SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE IVAIPORÃ

**CERTIFICO**, a pedido da parte interessada, que consultando os arquivos do SUAP - (Sistema Unificado de Administração de Processos), pelo CNPJ, NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE Reclamatória(s), ou outro(s) procedimento(s) Trabalhistas, tramitando nesta jurisdição (Ivaipora e Posto de Pitanga - Pr), cadastradas até 22 de março de 2012 às 17h33min., propostas em face de:

**SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE IVAIPORÃ**

CNPJ - 03.410.682/0001-07

E, para que atenda os fins a que se destina, lavrei a presente CERTIDÃO, que assino com a fé que a lei me confere.

Ivaipora, 22 de março de 2012

  
**Laércio Fornaza**  
 Técnico Judiciário

%SIPR450%/CNPJ 03410682000107%/

TRT/PR na Internet: [www.trt9.gov.br](http://www.trt9.gov.br) - Código Controle : 943B.24A0.8C69.DDB1

MUNICÍPIOS DA JURISDIÇÃO : Altamira do Parana, Arapua, Ariranha do Ivaí, Boa Ventura de São Roque, Borrazópolis, Candido de Abreu, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaipora, Jardim Alegre, Laranjal, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Rio Branco do Ivaí, Rosario do Ivaí, Santa Maria do Oeste, São João do Ivaí

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**FICHA CADASTRAL DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

**IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA**

CNPJ	03.410.682/0001-07		
Nome	SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE IVAIPORÃ		
Sigla	S.O.S - ANIMAL		
Endereço	AVENIDA PARANÁ		
Número	98	Complemento	SALA
Bairro	CENTRO	CEP	86870-000
Município	IVAIPORÃ	Estado	PARANÁ
(DDD) Telefone	43-3472-1805		
E-mail	caburai@bol.com.br		
Natureza Jurídica	<input type="checkbox"/> Autarquia <input type="checkbox"/> Empresa Pública <input type="checkbox"/> Fundo	<input type="checkbox"/> Consórcio Intermunicipal <input type="checkbox"/> Entidade Previdenciária <input type="checkbox"/> Regime Especial	<input type="checkbox"/> Economia Mista <input type="checkbox"/> Fundação <input type="checkbox"/> Serv. Social S Autônomo <input checked="" type="checkbox"/> Entidade s Fins Lucrativos

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**  
 (Tesoureiro ou Contador)

CPF	373.726.539-91	RG	3.089.165-1	Órgão Expedidor	SSP	Estado	PR
CRC (campo obrigatório para contador)	047842/O-6		Estado	PARANÁ			
Nome	ALDO PEREIRA TEIXEIRA						
Endereço	AVENIDA PARANÁ						
Número	98	Complemento	SALA				
Bairro	CENTRO	CEP	86870-000				
Município	IVAIPORÃ	Estado	PARANÁ				
(DDD) Telefone	43-3472-1273						
E-mail	caburai@bol.com.br						
Cargo	Técnico em contabilidade						
Início do mandato	/	/	Término do mandato	/	/	/	/

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**  
 (Presidente)

CPF	442.983.909-34	RG	1.522.433-9	Órgão Expedidor	SSP	Estado	PR
Nome	MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO CUSTÓDIO						
Endereço	AVENIDA PEDRO KOLTUN						
Número	745	Complemento	CASA				
Bairro	CENTRO	CEP	86870-000				
Município	IVAIPORÃ	Estado	PARANÁ				
(DDD) Telefone	43-3472-2535						
E-mail	caburai@bol.com.br						
Cargo	PRESIDENTE						
Início do mandato	22	/	02	/	2012	Término do mandato	/ /

**Anexos obrigatórios:**

1. Cópia do CNPJ,
2. Cópia da Ata da eleição dos atuais Gestores,
3. Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do Responsável Técnico (Tesoureiro ou Contador) e do Representante Legal (Presidente).

\* No caso de Contadores, enviar também a cópia do CRC.

É dispensada a autenticação das cópias.

**Enviar para:**

Setor de Cadastro - DG  
 Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
 Praça Nossa Senhora de Saete, s/n  
 Centro Cívico - Curitiba - Paraná  
 CEP: 80.530-910  
 Telefone: (0xx41) 3350-1737



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº. 143/2012**

**Súmula:** Dispõe sobre a Cessão de Direito de Uso de Imóvel que especifica e posterior doação à SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS, e dá outras providências.

**PARECER :**

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que trata de Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel e posterior doação à **SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS**, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Dr. Ademar Soares de Souza

Sadi Marcondes Mendes



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.**

**PROJETO DE LEI Nº. 143/2012**

**Súmula:** Dispõe sobre a Cessão de Direito de Uso de Imóvel que especifica e posterior doação à SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS, e dá outras providências.

**PARECER :**

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que trata de Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel e posterior doação à **SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS**, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Sebastião Bordin Matos

Luis Gustavo Chaves



PLE 11/2011

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

## Estado do Paraná

PLE 011/2011

### LEI Nº 1.940, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a política de Desenvolvimento Industrial do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

PUBLICADA  
TRIBUNA DO NORTE

Em: 21/02/23 04/11

N.º 6058 Pág 09

Caderno.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para os efeitos desta Lei considera-se indústria, o conjunto de atividades destinadas a produção de bens, mediante a transformação de matérias-primas ou produtos intermediários de interesse do Município, a critério do Executivo.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, os estímulos e benefícios desta Lei poderão ser estendidos a projetos e empreendimentos de real interesse do Município, mediante autorização legislativa, ainda que não compreendidos no conceito de indústria formulado por este artigo.

**Art. 2º** - As empresas industriais que vierem se instalar no Município serão concedidos estímulos mediante incentivos físicos, tributários e financeiros.

**Art. 3º** - São considerados incentivos tributários:

I - isenção da Taxa de Licença para execução da Obra;

II - isenção da Taxa de Licença para localização do Estabelecimento, bem como sua renovação anual, previstas no art. 87, I, da Lei Municipal nº 1.890/2010 (Código Tributário Municipal);

III - isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

IV - isenção da Taxa de Coleta de Lixo;

V - isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidente sobre a compra de imóvel pela indústria e destinado a sua instalação;

**§ 1º** - A isenção prevista no inciso II será concedida sobre a área utilizada na indústria.

**§ 2º** - A isenção prevista no inciso IV será concedida sobre as áreas edificadas e efetivamente ocupadas no processo diretamente ligado a atividade.

**Art. 4º** - Como incentivo especial às microempresas, fica o Município autorizado a implantar o Programa de Incubadoras Industriais.

**Parágrafo Único** - Para implementar o Programa de Incubadoras Industriais fica o Município autorizado a construir pavilhões, arrendar ou locar prédios, promover reformas e adaptá-los para cessão aos interessados, mediante autorização legislativa.

α



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

## Estado do Paraná

PLE 011/2011

**Art. 5º** - O tempo de duração das isenções do IPTU, da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento Industrial e da Taxa de Coleta de Lixo, será:

I - até dez anos para indústrias instaladas na Zona Urbana;

II - até quinze anos para as indústrias instaladas na Zona Rural e nas sedes dos Distritos e Patrimônios;

**Art. 6º** - Nos casos de venda ou transferência de indústria beneficiada por esta lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.

**Art. 7º** - Somente se concederá o incentivo dos benefícios desta lei a pessoas jurídicas legalmente constituídas.

**Art. 8º** - Os benefícios desta lei se aplicam as indústrias que se instalarem em Ivaiporã dentro das condições aqui estabelecidas, mesmo quando o terreno tenha sido havido sem a interferência direta ou indireta da Administração Pública Municipal, desde que aprovado pela Comissão Avaliadora.

**Art. 9º** - Nos casos de mudança de local de indústria já instalada e em havendo interesse público no fato, devidamente fundamentado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio Serviços e Turismo, aquela gozará dos benefícios previstos nesta lei.

**Art. 10** - Os que se beneficiarem dos incentivos e não cumprirem com a finalidade desta lei terão os valores restabelecidos por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

**Art. 11** - São ainda considerados incentivos concedidos pelo Município:

I - divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Ivaiporã mediante folhetos e outros meios em hotéis, exposições, eventos e similares;

II - cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as indústrias, diretamente ou mediante convênios;

III - assistência na elaboração de estudos de viabilidade, nos projetos de engenharia e na área econômico-financeira;

**Art. 12** - Fica o Município autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de projetos ou empreendimentos de interesse do Município, mediante autorização legislativa, em cada caso.

**Art. 13** - Fica o Município autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para assistência às micro e pequenas empresas do Município.

**Parágrafo Único** - Os convênios de que trata este artigo deverão ser aprovados ou ratificados pela Câmara Municipal.

**Art. 14** - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir terrenos para a implantação de indústrias dentro dos Centros Industriais de Ivaiporã existentes ou a



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

## Estado do Paraná

PLE 011/2011

serem implantados, ou ainda em áreas apropriadas a implantação de indústrias fora dos Centros Industriais, obedecida a legislação vigente.

**Art. 15** - Os processos de concessão de incentivos às empresas industriais serão analisados quanto a sua viabilidade pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, a ser instituída por Decreto do Executivo, com a seguinte composição:

- I - três representantes do Executivo;
- II - um representante do Legislativo;
- III - um representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã;
- IV - um representante do Serviço Brasileiro de Apoio a Pequena Empresa;
- V - um representante do Instituto Federal do Paraná - IFPR.

**Art. 16** - Concluída a análise, no prazo máximo de quinze dias, a Comissão encaminhará um relatório final ao Poder Executivo ou Secretaria da Indústria e Comércio, onde expressará seu parecer sobre a solicitação e indicará, quando for o caso, a dimensão e localização da área que atenda as necessidades do empreendimento.

**Art. 17** - Os terrenos pertencentes ao Município ou aqueles que vierem a lhe pertencer, para fins de industrialização, poderão ser cedidos, mediante autorização legislativa, ou colocados à venda em condições especiais, após parecer da Comissão Especial, obedecidas as condições previstas no artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Na alienação por venda o Município poderá conceder descontos de até cinquenta por cento sobre o valor da avaliação, prazo de até 36 meses para pagamento com até 6 meses de carência, sem juros, porém corrigidos monetariamente.

**Parágrafo Segundo** - Os recursos provenientes da venda ou aluguel deverão ser direcionados para um Fundo de Ivaiporã para o Desenvolvimento Econômico, a ser regulamentado pelo Poder Executivo por Decreto.

**Art. 18** - Constarão obrigatoriamente do contrato de alienação e concessão dos benefícios cláusula de vinculação do imóvel e finalidade industrial, condições de pagamento, prazo para início e término da construção e funcionamento, além das outras exigências que, se não cumpridas, farão com que o imóvel reverta ao Município com ressarcimento dos valores gastos e com todos os estímulos e benefícios concedidos pelo Município devidamente corrigidos.

**Art. 19** - Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo como órgão gerenciador da política municipal de industrialização, indicar ao Prefeito os empreendimentos que justifiquem ser atendidos com a doação do terreno com base no parecer da Comissão Especial.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

## Estado do Paraná

PLE 011/2011

**Art. 20** - Os interessados na aquisição por doação de terrenos nos Centros Industriais, implantados pelo Município, deverão apresentar seus pedidos à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, instruídos com os seguintes documentos:

- I - requerimento em formulário próprio;
- II - questionário de enquadramento devidamente preenchido;
- III - fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- IV - Certidão Negativa de protestos e distribuição judicial da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, referentes aos últimos cinco anos;
- V - comprovação de idoneidade financeira da empresa, seus sócios e diretores, fornecida por duas ou mais instituições bancárias;
- VI - prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- VII - atendimento às normas do Instituto Ambiental do Paraná - IAP e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, no que se refere aos tratamentos residuais e de proteção ambiental;
- VIII - apresentação de cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;
- IX - manifestação por escrito do conhecimento desta lei, aceitando-a em todos seus termos e efeitos;
- X - outros documentos a critério da Comissão Especial.

**Art. 21** - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo poderá solicitar dos interessados, informações ou documentação complementares que julgar indispensáveis para avaliação do empreendimento.

**Art. 22** - A Comissão Especial examinará, por ordem cronológica de entrada, todos os pedidos de doação de terrenos, levando em consideração para decidir os seguintes critérios:

- I - equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;
- II - empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida com o volume de investimento previsto;
- III - relação entre a área construída e a área total terreno;
- IV - previsão de arrecadação de tributos, especialmente ICMS;
- V - previsão de faturamento mensal;
- VI - utilização de matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;
- VII - impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

## Estado do Paraná

PLE 011/2011

**Art. 23** - A alienação dos lotes dependerá sempre de prévia avaliação, a cargo da Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município, cujos laudos serão anexados aos respectivos processos;

**Art. 24** - A alienação por venda ou doação com encargos, após serem cumpridos todos os procedimentos previstos em lei, deverá ser precedida de processo licitatório.

**Art. 25** - Reverterá ao Município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de um ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

**Art. 26** - As áreas de terras adquiridas nos termos desta lei e em que não forem realizadas edificações, não poderão ser sub-divididas e, conseqüentemente, alienadas para terceiros, obedecidos os limites do Art. 27º.

**Art. 27** - Se a área de terras não edificada e improdutivo for superior a 40% do total do terreno, poderá o Município, diretamente, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, nas mesmas condições em que tiver sido alienado.

**Art. 28** - Os terrenos vendidos ou doados deverão ser destinados exclusivamente ao uso industrial, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda a terceiros quando estes aí pretenderem desenvolver atividades não contempladas nesta lei, ressalvada a hipótese prevista em seu Art. 36º.

**Art. 29** - Os terrenos vendidos ou doados nas condições desta lei não poderão ser alienados pela empresa beneficiada, sem autorização do Poder Executivo Municipal, respeitada a manifestação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo e a Comissão Especial, antes de decorridos dez anos da data da assinatura do contrato, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais.

**Art. 30** - Perderá os benefícios desta lei a empresa que, antes de decorridos dez anos do início das atividades, deixar de cumprir três itens da relação abaixo:

- I - paralisar, por mais de 120 dias ininterruptos, as atividades, sem motivo previamente justificado e devidamente comprovado;
- II - reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados, sem motivo justificado;
- III - violar as obrigações tributárias;
- IV - alterar o projeto original sem aprovação do Município.

**Art. 31** - Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

## Estado do Paraná

PLE 011/2011

**Art. 32** - As isenções previstas nesta lei ficam condicionadas à renovação anual, mediante requerimento do interessado, cuja solução se dará por despacho fundamentado da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, diante de prévio parecer da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.

**Parágrafo Único** - As isenções previstas nos incisos I a V do Art. 3º desta lei deverão ser efetuadas na mesma guia de lançamento.

**Art. 33** - A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta lei será realizada periodicamente pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo que promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas a apresentação de relatórios anuais.

**Parágrafo Único** - A violação das condições deverá ser apurada por processo administrativo.

**Art. 34** - Nas vendas de terrenos autorizadas por esta lei para a implantação de indústrias, o Poder Executivo Municipal poderá outorgar escritura definitiva independente do pagamento integral do preço da transação, desde que o comprador emita, em favor do Município notas promissórias correspondentes às prestações vincendas, com efeito "prosoluto".

**Art. 35** - O comprador não poderá alienar ou gravar o imóvel senão depois de pagar as notas promissórias referidas no Art. 34º, devendo no instrumento de alienação ou ônus constar certidão do débito a elas correspondente.

**§ 1º** - Não se incluem na proibição deste artigo a hipoteca ou outro ônus real em favor da instituição financeira, em garantia de financiamentos destinados à indústria instalada no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantia fidejussória ou entreguem a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo bens particulares para garantia da dívida a que alude o Art. 34º e da instalação do empreendimento industrial.

**§ 2º** - Os bens oferecidos em garantia deverão ser avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município de Ivaiporã para dar atendimento ao disposto no parágrafo anterior.

**Art. 36** - Decorridos dez anos de funcionamento ininterrupto da indústria e cumpridas sua função social e as obrigações estabelecidas no contrato, a área ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferida ou vendida independente de autorização do Município, obedecendo as ressalvas do Art. 35º.

**Art. 37** - Os incentivos fiscais previsto nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 3º desta lei serão concedidos também às indústrias que vierem a ampliar suas instalações e que não tiverem sido beneficiadas por essa lei, quando o aumento da área destinada à atividade industrial igual ou superior a vinte por cento da existente, obedecida a proporção da seguinte tabela: